



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) N° 5007005-98.2020.4.03.6100 / 5ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REU: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO(CAPITAL)

D E C I S Ã O

Trata-se de ação civil pública, proposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, em face da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da qual é requerida, em síntese, a divulgação de forma transparente e ordenada, de dados e medidas (insumos, quantidade de testes, profissionais etc) referentes aos casos de Covid-19, com preservação do anonimato dos pacientes.

Na decisão id nº 31350244, foi determinada a prévia oitiva dos réus a respeito do pedido liminar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.437/92.

O Município de São Paulo apresentou a manifestação id nº 32179355 e a União Federal manifestou-se por meio da petição id nº 32224641.

Ante a criação de Gabinete para Conciliação, especificamente, para os casos relacionados à pandemia de Covid-19, foi determinada a remessa dos autos, em conjunto com o processo nº 5007351-49.2020.403.6100, para referido Gabinete, para tentativa de conciliação (id nº 32466156).

Em 27 de maio de 2020, foi encaminhado e-mail ao Gabinete da Conciliação (id nº 32813310).

A Defensoria Pública da União apresentou a manifestação id nº 33408908, para apreciação durante o Plantão Judicial de fim de semana, na qual sustenta o agravamento da situação fática anteriormente narrada e requer determinação à União Federal para:

a) o imediato funcionamento da página “Painel Coronavírus”, com disponibilização de todas as informações pretéritas que já vinham sendo normalmente fornecidas, notadamente aquelas sobre número de casos e de óbitos, do modo mais completo possível ao menos quanto à data de ocorrência e localidade;



b) que as informações de novos casos sejam imediatamente acrescentadas ao sistema.

Foi proferida decisão, na qual foram expostos os motivos da não-apreciação do pedido liminar formulado, ficando determinado o retorno dos autos à Vara de origem (id nº 33413095).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a elevada complexidade o pedido formulado pela Defensoria Pública da União, assim como a respectiva análise e as correspondentes medidas para atendimento, em caso de deferimento, pois dependem de medidas conjuntas, por mais de um órgão de cada um dos três entes federativos, e considerando a criação do Gabinete da Conciliação, especificamente para os casos relacionados à atual pandemia de Covid-19, reitere-se o e-mail enviado ao endereço eletrônico conciliacovid19@trf3.jus.br, para que o presente feito e a ação civil pública conexa (nº 5007351-49.2020.403.6100) sejam submetidos à referida plataforma interinstitucional, buscando solução rápida, eficaz e consensual.

Caso não ocorra conciliação, os autos conclusos retornarão em conjunto, para prosseguimento.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal



Assinado eletronicamente por: NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA - 08/06/2020 16:31:05
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816310530700000030380114>
Número do documento: 20060816310530700000030380114

Num. 33456329 - Pág. 2